



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade da Administração: Aquisição de passagens aéreas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas.

ITEM	Objeto	Quant.
1	Passagem de Porto Alegre a Brasília – Dia 02/02/2026.	2
2	Passagem de Brasília a Porto alegre – Dia 05/02/2026.	2

A contratação dos serviços de passagens aéreas é necessária para viabilizar a participação de 02 (dois) Vereadores em reuniões e conferências realizadas junto aos Ministérios e aos Gabinetes de Deputados Federais e Senadores, na cidade de Brasília/DF.

Essas interações são fundamentais para a articulação política da Câmara Municipal, possibilitando a mobilização em torno de demandas relevantes para o município, tais como a projeção de ações estratégicas, a captação de recursos e o aprimoramento da gestão administrativa.

A presença dos Vereadores nessas agendas institucionais é essencial para o fortalecimento das relações entre os Poderes, bem como para a busca de soluções e parcerias que atendam aos interesses da comunidade local.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara de Vereadores, como se vê no item 134 (Aquisição de Passagens para Viagens fora da Sede), estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e



**Estado do Rio Grande do Sul/
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

qualidade podem ser objetivamente definidos conforme tabela no item 1, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O futuro contratado será selecionado mediante dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a prestação do serviço tem o prazo máximo de 04 (quatro) horas após a autorização de emissão pela contratante sendo contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Das obrigações das partes:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Prestar os serviços responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

II Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 01 dia, após o recebimento da comunicação da Câmara;

III Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, com atenção especial ao Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Decreto Municipal nº 2.266/2022;

IV - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta dispensa;

V - Pesquisar, providenciar reserva emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens, bem como assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais na data de emissão de cada bilhete, por meio eletrônico.

VI - A Contratada deverá enviar cotação, com no mínimo duas opções de voos, deixando a cargo da Contratante a escolha de qual voo utilizar. Demonstrando assim, opções de horário, valores e acomodações;

VII Comunicar a CONTRATANTE todas as informações necessárias para a manutenção da reserva, especialmente em casos de lotação total do voo, quando não



**Estado do Rio Grande do Sul/
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

será mais permitida a manutenção da reserva sem emissão do bilhete, prestando os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

VIII – Emitir o bilhete pelo menor valor disponível e ofertado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a autorização de emissão pela CONTRATANTE;

IX – Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE as alterações (cancelamento e inclusão de novos voos) nas escalas e horários de voos nacionais;

X – Fornecer um número de telefone para atendimento, no horário de expediente da CONTRATANTE e, também, fora do horário do expediente, finais de semana e feriados, mantendo atendimento personalizado para as solicitações efetuadas;

XI – Prestar serviço de atendimento no aeroporto, tais como check-in, acompanhamento e orientação, quando da ocorrência de imprevistos, como, por exemplo, overbooking e outros, quando houver solicitação.

XII – Fornecer, relatórios de passagens emitidas com fórmula de cálculo usado para formação de custo final, que deverá acompanhar a nota fiscal para posterior pagamento;

XIII - Prestar informações à CONTRATANTE sobre normas e prazos adotados pelas companhias aéreas, no que diz respeito aos cancelamentos, aos reembolsos e à não utilização de bilhetes de passagens;

XIV - Observar a proibição contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XV – Atender às normas vigentes no País quanto às condições de transporte aéreo, assim como às que regulamentam a prestação de serviços nessa área de atuação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta dispensa, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;



**Estado do Rio Grande do Sul/
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

II - Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do acordado;

III - Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela Diretoria Administrativa, através de crédito em conta bancária ou boleto observando-se a legislação atual;

IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

V - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

VI - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

VII - Comunicar eventuais cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas para providências cabíveis, observando os prazos de antecedência estabelecidos pelas companhias aéreas, para a não incidência de taxas, sendo que, em caso de inobservância dos prazos pelo CONTRATANTE, deverá esta arcar com os valores oriundos dos cancelamentos.

Para prestação do serviço pretendido o prestador deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Contrato Social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;



**Estado do Rio Grande do Sul/
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

g) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

h) Certidão Negativa de Falência/Concordata;

i) Atestado de capacidade técnica;

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente. Inclusive, no que couber, o Decreto Municipal 2.301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”, e à Resolução de Mesa nº 0008/2023 “Regulamenta procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo”, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as solicitações feitas pelos vereadores.

Conforme anexo, as passagens se destinam a dois vereadores, sendo passagem aérea de ida de Porto Alegre/RS a Brasília/DF, e passagem aérea de volta, de Brasília/DF a Porto Alegre/RS.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, necessária para viabilizar a participação de uma Vereadora em reuniões e conferências realizadas nos Ministérios e nos Gabinetes de Deputados e Senadores, em Brasília/DF.



**Estado do Rio Grande do Sul/
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação para execução do objeto é de R\$8,649,26 (Oito Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos).

Quantidade	Item	EMPRESA LVM	EMPRESA DESPERTE	EMPRESA	Valor média FINAL
2	Passagem de Porto Alegre a Brasília –	R\$4.475,72	R\$4.432,47	R\$4.080,71	
2	Passagem de Brasília a Porto alegre –	R\$4.475,72	R\$4.432,47	R\$4.080,71	
TOTAL MÉDIA =		R\$8951,44	R\$8.864,94	R\$8.131,42	R\$8,649,26

Tais valores foram pesquisados no mercado conforme orçamentos em anexo. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 2.301/2022, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”, e à Resolução de Mesa nº 0008/2023 “Regulamenta procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 20 21, no âmbito do Poder Legislativo”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, uma vez que é através desta contratação que a Câmara articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa.

Com a presente contratação a situação em questão será resolvida.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se verifica necessidade de parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de um serviço comum, com padrões objetivamente definidos, o que não demanda divisão do objeto. O parcelamento poderia acarretar perda de economia de



**Estado do Rio Grande do Sul/
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

escala, inviabilidade técnica e transtornos na responsabilização por eventuais sinistros, reforçando, assim, a justificativa para a contratação integral.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de Licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara de Vereadores.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do objeto.

A contratada deverá seguir as boas práticas de sustentabilidade, visando à racionalização e otimização dos recursos utilizados, além da redução dos impactos ambientais, conforme exigido nesta contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração e para que tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Publicação do aviso de dispensa em sítio eletrônico;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) assinatura e publicação do termo de dispensa;
- e) realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução integral do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.



**Estado do Rio Grande do Sul/
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

O serviço que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Francisco de Paula/RS, 29 de janeiro de 2026.

Lenise Soares Dos Santos

VIABILIDADE DECLARADA PELA A AUTORIDADE SUPERIOR:

29/01/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 260129161633A1735

Documento: ETP - passagens

Hash: 5f1b48a60be8aebb38963b5c845eb7f76fa81ea4

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 29/01/2026 16:16

Prazo: 31/12/2028

Finalizado: 29/01/2026 16:18

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
011.***.***-80	Lenise Soares dos Santos (AE)	Assinado - 29/01/2026 16:16
036.***.***-26	Tayná Silva Velho (AE)	Assinado - 29/01/2026 16:18

Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - Edição de 29/01/2026

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.camarasfp.rs.gov.br/cer> e informe o código: **260129161633A1735**